



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAIÇARA**

NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**EDITAL Nº 001/2025**

**Retificado**

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIÇARA-PB**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a abertura de inscrições para o Processo de Escolha de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das unidades de ensino da Educação Básica da rede pública municipal para o biênio de 2025-2026, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 463/2022, e a meta 19.1 do PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014; bem como o art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e a Resolução MEC/SEB nº 01, de 27 de julho de 2022.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo de escolha de que trata este Edital será executado pela Secretaria de Educação, localizada à Av. Francisco Carneiro, S/N - Caiçara - PB - CEP 58.253-000 – Fone: (83) 99123-9723.

1.2. O presente processo de escolha dar-se-á por meio de critérios técnicos, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, para o exercício das funções de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das unidades de ensino da Educação Básica da rede pública municipal.

1.3. Os diretores mencionados no item 1.2 deste Edital exercerão suas funções pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do 1º dia útil do mês de fevereiro de 2025.

### **2. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

2.1 O processo de escolha de que trata este Edital constitui-se das seguintes etapas:

I. Participação e Aprovação no Curso “Gestão em Educação Escolar”, a ser realizado de modo presencial na Secretaria Municipal de Educação, com duração de 4h, com certificação emitida pela SMEC e o IFRS.

II. Aprovação de projeto de Plano Ação da Gestão Escolar elaborado para ser aprovado pela comunidade da escola.

III. Entrevista de caráter eliminatório e classificatório.

### **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 São requisitos indispensáveis para a inscrição no processo de escolha de que trata este Edital:

I. ser servidor(a) efetivo, há pelo menos dois anos, integrante do quadro permanente de pessoal da educação básica da rede pública municipal de ensino, ocupante de um dos cargos que compõem os grupos de servidores da educação, com curso de graduação em pedagógica concluído ou outras licenciaturas.

II. ter experiência de pelo menos 1 (um) ano em gestão escolar, coordenação pedagógica ou supervisão escolar e disponibilidade de 40h semanais.

III. possuir diploma de graduação em pedagogia ou licenciatura e, caso possua, diploma de pós-graduação.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições para o processo de escolha de que trata este Edital poderão ser realizadas no período de **10/01/2025 a 19/01/2025**, devendo ser respeitado o cronograma que consta no Anexo 2 deste certame.

4.2 As inscrições deverão ser realizadas por intermédio do [link](#) disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Caiçara-PB, até às 23h59 do último dia de inscrições, para o qual o(a) candidato(a) deverá encaminhar, de modo escaneado ou por fotografia (em um único arquivo), os seguintes documentos:

a. Documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência); e

b. Documento(s), em papel oficial timbrado e assinado pela respectiva instituição, que comprove(m) o cumprimento do requisito exigido no inciso II do item 3.1 deste edital e declaração de disponibilidade de horário, de acordo com o anexo 3 deste edital;

c. Cópia da frente e do verso do diploma de graduação e de diploma de pós-graduação que comprove o requisito exigido no inciso III do item 3.1 deste edital.

4.3 Os documentos exigidos para a inscrição no presente processo de escolha de que trata este Edital só serão avaliados e/ou considerados válidos, se estiverem escaneados ou fotografados de forma completa (de acordo com o original), legível e com boa qualidade de visualização.

4.4 A inscrição só será considerada aceita mediante a confirmação de recebimento dos documentos encaminhados contendo os anexos exigidos no item 3 deste edital.

Tabela 1 – Gratificação da Função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto (de acordo com o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério)

<b>Número de Alunos</b>	<b>Número de Diretores (40 ou 30 horas semanais)</b>	<b>Valor da gratificação calculada</b>
Integral (Creche)	1 Diretor	40%
De 75 a 150 alunos	1 Diretor 1 Diretor Adjunto	30% 15%
De 151 a 300 alunos	1 Diretor 1 Diretor Adjunto	35% 20%
Acima de 300 alunos	1 Diretor 1 Diretor Ajunto	40% 30%

## 6. DA COMISSÃO AVALIADORA

6.1 O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEC), com a participação do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS) e dos Conselhos Escolares.

Tabela 2 – Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de Diretores Escolares para o biênio 2025-2026

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Representação</b>
Jorge Luis Umbelino de Sousa	Presidente	2023	Conselho Municipal de Educação (CME)
Flávia Querino	Vice-Presidente	1043	Conselho do FUNDEB (CACCS)
Elizabete Tomaz da Costa Pereira	Membro	1063	Secretaria Municipal de Educação
Verônica Maria Lira	Membro	656	Secretaria Municipal de Educação
Vanessa Diniz Rosa	Membro	1318	Professores
Adalgisa da Costa Santana	Membro	1315	Professores
Lucélia Cristina Soares de Almeida	Membro	1123	Conselho Escolar

6.2 A Comissão Avaliadora deverá construir os critérios de seleção para os diretores escolares, em consonância com o que prescrevem a legislação sobre gestão democrática da educação pública, avaliando os candidatos quanto a APTOS e NÃO APTOS, mediante análise do resultado no Curso de Formação, do Plano de Ação e da Entrevista, a ser realizada com duração de 20 (vinte) minutos e com o objetivo de avaliar o perfil de liderança do candidato.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Caberão recursos da lista de inscrições, do resultado final do Curso “Gestão em Educação Escolar”, e do resultado final da avaliação do Plano de Ação.

7.2 Os recursos deverão ser interpostos unicamente pela Internet, online, pelo e-mail smecaicara@gmail.com, até às 17 horas do segundo dia útil subsequente à publicação dos atos contra os quais deseja o candidato recorrer.

7.3 As respostas e decisões decorrentes do exame dos recursos serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Caiçara, e enviadas para o e-mail do(a) candidato(a).

7.4 As decisões da Comissão Organizadora sobre o recurso do(a) candidato(a) são irrecorríveis na esfera administrativa, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

7.5 Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo estipulado.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Caiçara não se responsabilizam por inscrições não processadas por eventual interrupção, falhas de transmissão e ou recepção de dados.

8.2 A inexatidão das declarações prestadas ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções legais.

8.3 Caso o servidor tenha outro vínculo empregatício, deverá apresentar à comissão organizadora do concurso, declaração de outro vínculo empregatício, se houver, constando a carga horária semanal, incluindo o período de hora-atividade e o horário de trabalho.

8.4 A inscrição do servidor implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do presente processo de escolha de diretores, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

8.6 Aplicam-se ao processo de escolha a que se refere este Edital, as normas previstas na Lei Municipal N° 463/2022.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, cujas decisões serão submetidas à homologação da Secretária de Educação do Município.

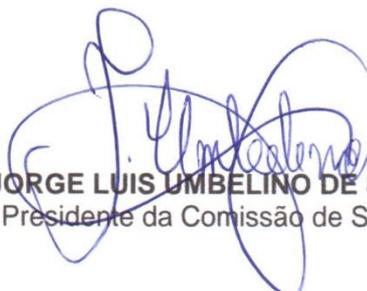
Caiçara-PB, 10 de janeiro de 2025



**TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES**  
Prefeito



**ELIZABETE TOMAZ DA COSTA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação



**JORGE LUIS UMBELINO DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Seleção

**ANEXO 1****Distribuição das vagas nas unidades escolares de Caiçara, por localidade****ESCOLAS ZONA URBANA**

Escola	Número de Diretores	Número de Diretores Adjuntos
Creche Maria Juventina Costa de Oliveira	1	--
Pré-Escolar Municipal Tio Patinhas	1	1
EMEF Olivina Carvalho de Queiroz	1	1
EMEF Maria Eudésia de Carvalho	1	1
EMEF João Alves de Carvalho	1	1

Total: 9 diretores escolares

**ESCOLAS ZONA RURAL**

Escola	Número de Diretores	Número de Diretores Adjuntos
EMEF Semeão Ferreira da Costa	1	--
EMEF Margarida Fernandes de Oliveira	1	--
EMEF Pedro Pereira da Silva	1	--

Total: 3 diretores escolares

**ANEXO 2****CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
10/01/2025	Publicação do Edital
13/01/2025 a 19/01/2025	Período de Inscrição
20/01/2025	Publicação da Lista de Inscritos
21/01/2025	Prazo para interposição de recurso
22/01/2025	Reposta aos Recursos e Homologação das inscrições
23/01/2025	Realização do Curso de Formação e Resultado
24/01/2025	Resposta aos recursos e Homologação do Resultado Final do Curso
27/01/2025	Prazo para interposição de recurso
27/01/2025	Entrega do Plano de Ação de Gestão Escolar (PAGE) e entrevista
28/01/2025	Avaliação do PAGE
28/01/2025	Resultado da avaliação do PAGE
29/01/2025	Prazo para interposição de recurso
29/01/2025	Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha e Convocação para planejamento

**ANEXO 3****MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

EU, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins do Edital de Processo Seletivo por Competência nº 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação de Caiçara/PB, que disponho de tempo para me dedicar a função de \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Caiçara/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

[NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE]

## ANEXO 4

### ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR ADJUNTO

- **São atribuições do Diretor:**

I – administrar a unidade de ensino, coordenando e responsabilizando-se por seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

II - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

III - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, observadas as políticas públicas da Secretaria da Educação;

IV - coordenar a implementação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros dos valores repassados a Escola;

VI - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar à Secretaria da Educação os recursos humanos disponíveis, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VII - submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a Escola;

VIII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IX - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;

X - apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - apresentar, anualmente, à Secretaria da Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos executivo e normativo do Sistema de Ensino;

XIV – fazer cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, e

XV - coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

- **São atribuições do Vice-Diretor**

I - substituir o diretor nos casos de afastamento, impedimento ou de vacância do cargo;

II - assumir o papel de apoio pedagógico à Coordenação Pedagógica, efetivando a articulação, integração e desenvolvimento dos níveis de ensino ministrados na unidade escolar;

III - apoiar, acompanhar e orientar a Coordenação Pedagógica da escola, no atendimento a todos os projetos pedagógicos propostos e implantados pela SMEC;

IV - apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho das demais coordenações existentes e dos projetos em desenvolvimento na unidade escolar;

V - responsabilizar-se pelo acompanhamento sistemático dos projetos desenvolvidos na Escola/SMEC;

VI - estabelecer escalas de execução do trabalho de limpeza, segurança e merenda escolar, acompanhando, monitorando, avaliando e garantindo a qualidade dos serviços prestados em prol do bom desenvolvimento das atividades pedagógicas e gerenciais da escola;

VII - cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – concentrar esforços em busca da melhor aprendizagem do estudante, o que consiste em coordenar, integrar e consolidar os resultados obtidos pelos estudantes e, por consequência, também, o desempenho da unidade escolar nas avaliações internas e externas; e

IX - cumprir todas as atribuições inerentes à sua função.